

Estatuto E-Invest

PROPOSTA ALTERAÇÃO 2025

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 5º A E-INVEST será administrada e fiscalizada por meio dos seguintes órgãos de governança: I - Conselho Deliberativo; II - Diretoria-Executiva; III - Conselho Fiscal; e IV - Comitês de Assessoramento. §1º Os Comitês de Assessoramento a que se referem o inciso IV deste artigo terão caráter exclusivamente opinativo e serão criados por decisão do Conselho Deliberativo. §2º Os Comitês de Assessoramento serão disciplinados por regimento próprio, observado o disposto neste Estatuto. §3º É vedado aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal integrar simultaneamente outros órgãos de governança. §4º Os membros dos órgãos de governança não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a E-INVEST exceto aqueles que lhes sejam assegurados pela condição de participante.	Art. 5º A E-INVEST será administrada e fiscalizada por meio dos seguintes órgãos de governança: I - Conselho Deliberativo; II - Diretoria-Executiva; III - Conselho Fiscal; e IV - Comitês de Assessoramento. §1º Os Comitês de Assessoramento a que se referem o inciso IV deste artigo terão caráter exclusivamente opinativo e serão criados por decisão do Conselho Deliberativo. §2º Os Comitês de Assessoramento serão disciplinados por regimento próprio, observado o disposto neste Estatuto. §3º Excetuados os casos relativos aos Comitês de Assessoramento, é vedado que um mesmo membro integre simultaneamente mais de um órgão de governança. §4º Os membros dos órgãos de governança não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a E-INVEST exceto aqueles que lhes sejam assegurados pela condição de participante.	Possibilidade da participação de alguns membros dos Conselhos e Diretoria participarem os Comitês de Assessoramento.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 8º. Podem se candidatar para as vagas do Conselho Deliberativo e Fiscal, na qualidade de representantes dos Participantes e Assistidos e das Patrocinadoras, aqueles que: I - atenderem a todos os requisitos estabelecidos no artigo 7º; e II - mantiverem ou tenham mantido vínculo empregatício com Patrocinadoras por, pelo menos, 5 (cinco) anos.	Art. 8º. Podem se candidatar para as vagas do Conselho Deliberativo e Fiscal, na qualidade de representantes dos Participantes e Assistidos, e indicados para representante das Patrocinadoras, aqueles que: I - atenderem a todos os requisitos estabelecidos no artigo 7º; e II - mantiverem ou tenham mantido vínculo empregatício com Patrocinadoras por, pelo menos, 2 (dois) anos.	Ajuste redacional e o período exigido
Art. 28. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez no ano, no mês de março, e, extraordinariamente, sempre que convocado: I - por seu Presidente; II - por qualquer dos seus membros titulares ou em exercício; III - pelo Diretor Superintendente; ou IV - pela Patrocinadora Fundadora.	Art. 28. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, no mínimo a cada trimestre, observado o regimento interno , e, extraordinariamente, sempre que convocado: I - por seu Presidente; II - por qualquer dos seus membros titulares ou em exercício; III - pelo Diretor Superintendente; ou IV - pela Patrocinadora Fundadora.	Ajuste na periodicidade de reuniões ordinárias

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 28. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez no ano, no mês de março, e, extraordinariamente, sempre que convocado: I - por seu Presidente; II - por qualquer dos seus membros titulares ou em exercício; III - pelo Diretor Superintendente; ou IV - pela Patrocinadora Fundadora.	Art. 41. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada trimestre, observado o regimento interno , e, extraordinariamente, sempre que o Diretor Superintendente a convocar. §1º As reuniões só poderão ser realizadas com a participação de todos os seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos. §2º No primeiro trimestre de cada ano, deverá ser convocada reunião para avaliação dos resultados do exercício encerrado, analisar os resultados de sua gestão e avaliar a observância das diretrizes fixadas e o atingimento das metas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste redacional
Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez no ano, no mês de março, e, extraordinariamente, sempre que convocado: I - por seu Presidente; II - por qualquer dos seus membros titulares ou em exercício; e III - pelo Diretor Superintendente.	Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada semestre, observado o regimento interno , e, extraordinariamente, sempre que convocado: I - por seu Presidente; II - por qualquer dos seus membros titulares ou em exercício; e III - pelo Diretor Superintendente.	Ajuste na periodicidade de reuniões ordinárias

E-INVEST

By PREVERICSSON

